CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 7 de abril até 21 de maio de 2025, para o (a) Sr (a). **BRUNO PISCIONERI WENZEL**, Matrícula 11538, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 7 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

## PORTARIA FMSRC 7818/2025

#### 8 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar n.º 017 de 16 de fevereiro de 2007);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a Sra. **JULIANA GUEVARA BONOTTO**, portadora do RG: 44.042.760-5 e do CPF: 342.636.718-13 do cargo efetivo estatutário TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 12161, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 8 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

## Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2025**

Processo Administrativo n. 3543907.407.00004526/2025-81

Objeto: Aquisição do medicamento Fenitoína 50 mg/ml - 5 ml, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a>, <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a>, <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00955107000193/2025/71">https://pncp.gov.br/app/editais/00955107000193/2025/71</a>. O início do recebimento de propostas será no 09/04/2025 às 08:30 e o encerramento no dia 14/04/2025 às 08:00. A etapa de lances será no dia 14/04/2025 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

#### **PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos** 

**Decreto Legislativo** 

## **DECRETO LEGISLATIVO № 721/2025**

PROCESSO № 16607 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 06/2025

# FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

(Institui, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Claro-SP, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem as seguintes atribuições:

- I. Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das Leis.
- II. Recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- III. Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à promoção dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- IV. Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- V. Acompanhamento das ações de violência contra as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) realizadas pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência relatados no Município.
  - VI. Desenvolver políticas públicas junto à sociedade, para que a mesma tenha voz junto ao Poder Legislativo.
- Artigo 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de forma pluripartidária que a ela aderirem voluntariamente e suas reuniões terão caráter público, sendo permitida a palavra aos cidadãos presentes nas reuniões.

Parágrafo Único - As atividades da Frente Parlamentar ora instituída serão coordenadas, em sua fase de implementação pelos Parlamentares autores deste Decreto Legislativo e reger-se-á por Regimento próprio aprovado por seus membros ou pelas regras do Regimento Interno ou audiência pública regida pela Edilidade.

Artigo 4º - As reuniões da Comissão de Frente Parlamentar serão públicas e realizadas com periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes e coordenadas sob a presidência do autor da presente criação desta Frente Parlamentar.

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro e sua presidência será exercida pelo autor da proposta da Frente Parlamentar.

Parágrafo 2º - Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais, associações, entidades e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles que estejam envolvidos com o assunto objeto deste Decreto Legislativo.

Artigo 5º - Fica instituído que o autor da presente Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será o Presidente da mesma, que coordenará os trabalhos e representará a Frente, convocando um Vice-Presidente e um Secretário que terão mandato durante a legislatura 2025/2028, podendo ser reconduzidos durante a vigência da próxima legislatura. Sendo que na reeleição para próxima legislatura seus membros serão eleitos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na sua formação.

Artigo 6º - A Câmara Municipal de Rio Claro disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Comissão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em suas atividades, inclusive com o apoio de Servidores a serem nomeados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias

do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rio Claro, 07 de abril de 2025.

## **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

**Presidente** 

## **ADRIANO LA TORRE**

1º Secretário

### **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

**Diretor Geral** 

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Emílio José Cerri e Vereadores.